

## **Bens de informática e telecomunicação com imposto menor**

### **RESOLUÇÃO Nº 54, DE 5 DE AGOSTO DE 2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e tendo em vista as Decisões nos 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL, Resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

<b>NCM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
------------	------------------

8541.40.32 Ex 002	- Módulos fotovoltaicos de dimensões de 1.584 x 790 x 35mm, com potência máxima de 175W, compostos de 72 células cada
-------------------	---

8541.40.32 Ex 003	- Módulos fotovoltaicos de dimensões de 1.586 x 1.056 x 35mm, com potência máxima de 235W, compostos de 96 células cada
-------------------	---

8541.40.32 Ex 004	- Módulos fotovoltaicos de dimensões de 1.647 x 977 x 35mm, com potência máxima de 235W, compostos de 60 células cada
-------------------	---

8543.70.99 Ex 028	- Máquinas para deposição física de metal no estado de vapor em camadas de espessura superior a 2 microns, por meio de catodos de arco ou magnétrons, com câmara de vácuo, trocador de calor para produção de água gelada, sistema de injeção de gás, sistema de controle de atmosfera, sistema de bombas de vácuo de duplo estágio, mesa rotativa para fixação das peças e controlador lógico programável (CLP)
-------------------	--

8543.70.99 Ex 066	- Réguas de conexões para sinais de áudio digital
-------------------	---

8543.70.99 Ex 067	- Réguas de conexões para sinais de vídeo digital com taxa de transmissão até 3Gbps ou superior
-------------------	---

8543.70.99 Ex 068	- Conversores de fibra ótica para sinais de áudio, vídeo e/ou dados
-------------------	---

8543.70.99 Ex 069	- Conversores de interfaces de fibra ótica HDMI "high definition multimedia interface" ou DVI "digital visual interface" para HD SDI e vice-versa
-------------------	---

8543.70.99 Ex 070	- Multiplexadores/demultiplexadores de multi canais de áudio analógico e/ou digital em sinais de vídeo com taxa de transmissão igual ou superior a 270mega bits/segundo
-------------------	---

9030.40.90 Ex 016	- Monitores de forma de onda para monitoramento necessário à produção, pósprodução, distribuição e transmissão e conteúdo de vídeo digital de alta definição (HD) e de definição padrão (SD)
-------------------	--

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2011, as reduções tarifárias de que trata o artigo 1º da presente Resolução deverão ser adaptadas aos novos regimes especiais comuns e procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

## **Camex zera imposto de importação para o setor aeronáutico**

A Camex (Câmara de Comércio Exterior) zerou o imposto de importação para produtos do setor aeronáutico. A mudança na regra da tributação foi aprovada na reunião de quinta-feira do Gecex (Comitê Executivo de Gestão da Camex) e publicada ontem no Diário Oficial da União.

A alíquota do imposto passa a ser de zero para a compra do exterior de aeronaves, aparelhos de treinamento de voo, partes e peças para reparos e fabricação de aeronaves.

De acordo com a Camex, a alteração foi decorrente de uma proposta brasileira submetida ao Mercosul, motivada pelos reflexos da conjuntura econômica internacional na indústria aeronáutica. O pedido já foi aprovado pelos demais países do bloco.

**FONTE: FOLHA DE S. PAULO**